



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná  
Rua Duque de Caxias, 726  
Fone/Fax 0xx 42 3618 1017  
[virmond.sme@hotmail.com](mailto:virmond.sme@hotmail.com)  
CNPJ 95.587.622/0001-74

== SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ==

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01

**Regulamenta critérios para concessão de vagas da Educação infantil de 0 a 05 anos de idade no CMEI- Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado.**

A Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** – A constituição Federal de 1988, art.227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

**CONSIDERANDO** – A Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, Lei De Diretrizes e Bases da Educação, que em seu art.4º, incisos II e X:

II - Educação Infantil gratuita às crianças de até 05 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

X – Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008);

CONSIDERANDO – A Emenda Constitucional Nº59, de 11 de novembro de 2009, que em seu art. 208:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO- O Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado.

CONSIDERANDO- O Regimento Escolar do Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado.

RESOLVEM:

Art. 1º A Educação Infantil de 0 a 05 anos é ofertada no Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, sendo Creche 0 a 03 anos e Pré Escola 04 e 05 anos.

Art. 2º Todas as crianças de 0 (zero) meses até 5 (cinco) anos de idade, domiciliadas em Virmond-PR, terão assegurado o atendimento gratuito na Educação Infantil, no mínimo, um turno (manhã ou tarde), ou integral (para creche de 0 a 03 anos) diante da disponibilidade desse atendimento pelo CMEI. Desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Virmond-PR;

II- Realizar inscrição para a vaga no Cmei com a equipe Pedagógica e Direção, para ver a disponibilidade de vagas e turnos;

III – Ter transporte escolar onde reside, no turno que a Secretaria De Educação fornece o mesmo;

IV - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Carteira de vacinação da criança;
- c) Documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;
- d) Comprovante de residência dos pais ou representantes legais;

- e) Comprovante/declaração de trabalho dos pais ou responsáveis;
- f) Tipagem sanguínea;

**Art. 3º** Na Educação Infantil a organização das turmas é por faixa etária conforme prevê a legislação no que se refere à relação professor aluno e considerando os condicionantes de espaços das salas de aula:

I - Do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por professor;

II - De um a dois anos de idade - até oito crianças por professor;

III - De dois a três anos de idade - até doze crianças por professor;

IV - De três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;

V - De quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor.

**Art. 4º** Para a concessão de vaga em casos de insuficiência das mesmas, na Educação Infantil de 0 a 03 anos, deverá ser considerada carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis legais, observadas as peculiaridades do caso concreto, bem como a comprovação da condição de hipossuficiência econômica familiar.

§ 1º Para fins deste artigo:

I - A carga horária de trabalho dos pais ou responsável deverá ser em turno integral, que impeça de cuidar da criança durante o período laboral, ou se o turno disponível seja compatível com o horário de trabalho;

II - Considera-se hipossuficiência econômica a renda familiar, em casos acompanhados e encaminhados pela Secretaria De Assistência Social.

§ 2º Quando o número de vagas disponíveis na educação infantil - etapa creche 0 a 03 anos, for inferior à demanda, será buscado estratégias para a abertura de vagas (procurar remanejamento de alunos para turno contrário em que haja vagas disponíveis, estudando a possibilidade de abertura de turmas, de acordo com os profissionais disponíveis e espaço adequado) e as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade, em ordem:

I - Crianças em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pela Secretaria De Assistência Social e pelo CRAS - Centro De Referência de Assistência Social;  
II- Menor renda familiar;

III – Necessidades dos pais ou responsáveis em estudar durante o período disponível da vaga, ou de acordo com o transporte escolar;  
IV- Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V - Inscrição mais antiga;

**Art. 5º** Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão realizar inscrição prévia à matrícula diretamente no Centro Municipal De Educação Infantil Mundo Encantado, em horário comercial e aguardar a abertura de vagas caso não tenha disponível;

**Art. 6º** O CMEi fará o levantamento e a análise das inscrições realizadas e comunicará aos pais ou responsáveis legais, em até 30 (trinta) dias, a disponibilidade de vagas.

§ 1º A comunicação de que trata o caput será realizada via telefone, conforme dados informados no formulário de inscrição no Cmei ou posteriormente atualizados;

§ 2º É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais pela criança manter atualizados os seus dados junto ao CMEI;

§ 3º Os pais ou responsáveis legais pela criança terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para comparecer ao CMEI, munido dos documentos necessários para a realização da matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, deverá ser realizada nova inscrição para acesso as vagas de educação infantil, indo para o final da fila.

**Art. 7º** Perderá a vaga a criança:

I – Cujas família apresentar informações ou documentos falsos;

II- Que deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos na presente instrução normativa;

III – Que tiver tido mais do que 20 (vinte) faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, em um período de dois meses.

§ 1º Somente serão justificadas as faltas por motivo de doença da criança com atestado médico, porém não são abonadas as faltas.

§ 2º No caso de perda da vaga, os pais deverão assinar a desistência no CMEI, com a Equipe Pedagógica ou Direção.

§ 2º No caso de perda da vaga, somente poderá ocorrer nova inscrição no ano letivo seguinte.

Art. 8º O número de vagas ofertadas na Educação Infantil (Creche) da Rede Municipal de Ensino será definida através de planilha, publicada no portal da transparência do município de Virmond-PR, a cada trimestre;

Art. 9º Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte, 08 de setembro de 2022.



**ESTELA WACZAK FEDRECHESKI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**MAT: 230188-1**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Estela Waczak Fedrechski

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE VIRMOND - PR**  
Rua Duque de Caxias, Nº 726  
CEP 85390-000 - Fone: 42 3618-1017  
E-mail: virmond.sme@hotmail.com